ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3322 em 20 / 09 / 21
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.582/2021

ACRESCE A ALÍNEA "D" AO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.474, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Autoria: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É acrescida a alínea "d" ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.474, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre a Denominação dos Logradouros, Bairros e Bens Públicos, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Na escolha dos novos nomes para os logradouros, bairros e bens públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nomes de brasileiros já falecidos que tenham se distinguido:

a) em virtude de relevante serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heroicos ou edificantes; e

d) por pioneirismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO